

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004332/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021348/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.249684/2024-63
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.101381/2023-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2023
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIM DE FRANCA REGIAO, CNPJ n. 00.312.433/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS MARQUES FARIA;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE RIB PRETO, CNPJ n. 52.384.815/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS ANTONIO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, HOTÉIS FAZENDA, HOSPEDARIAS, PENSÕES, RESTAURANTES, BARES, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, FAST FOODS (REFEIÇÕES RÁPIDAS), BUFFET, SELF-SERVICE, DRIVE-IN, LEITERIAS, CONFEITARIAS, BOMBONIERES, RESTAURANTES DANÇANTES, BAR DRINKS, BOTEQUINS, CANTINAS, DOCERIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS ROTISSERIAS, SORVERIAS, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO**, com abrangência territorial em **Buritiza/SP, Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Igarapava/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Ituverava/SP, Jariquera/SP, Miguelópolis/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pedregulho/SP, Restinga/SP, Ribeirão Corrente/SP, Rifaina/SP e São José da Bela Vista/SP.**

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPEDIDA ANTES DA DATA BASE SEM JUSTA CAUSA

Em razão da alteração da data-base da categoria, que passa a ser 1º de julho, as empresas ficarão isentas em 2024 do pagamento da multa prevista no artigo 9º, da Lei 7.238/84, caso necessitem dispensar empregados no período de 30 (trinta) dias que antecede esta data, em razão de sua proximidade.

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2022/2024

Todas as demais cláusulas existentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 e não alteradas por

este Termo Aditivo, permanecem com sua vigência e condições inalteradas até 31 de outubro de 2024.

}

FRANCISCO CARLOS MARQUES FARIA
Presidente
SIND EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIM DE FRANCA REGIAO

RUBENS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE RIB PRETO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA SINDICATO EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA E PRESENÇA NA ASSEMBLEIA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA REUNIÃO ENTRE SINDICATO PATRONAL E EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.